

Resolução nº 013/93

"Normatiza a Cessão de Funcionários do Poder Legislativo a outras Entidades e dá outras providências."

Autor: Antônio de Jesus Henriques

A Câmara Municipal de Bertioga Resolve:

Art. 1º. A Cessão de funcionários do Poder Legislativo Bertioguense fica condicionada aos termos desta Resolução.

Parágrafo Único Fica proibida pelo período de 03 (três) anos toda e qualquer cessão de funcionário deste Legislativo.

Art. 2º. A cessão será sempre solicitada mediante ofício que conterá:

- I** - Nome da Entidade solicitante;
- II** - Prazo da cessão;
- III** - Nome do funcionário solicitado;
- IV** - Qual o tipo de cessão, se sem encargo ou não.

Parágrafo Único Caso o ofício não indique o funcionário a ser cedido caberá a Mesa da Câmara indicar o funcionário.

Art. 3º. Todo e qualquer empréstimo deverá ser autorizado pela Mesa da Câmara.

Art. 4º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, sobrestando-se seus efeitos para o dia 1º de Janeiro de 1.994.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Bertioga, 01 de Dezembro de 1.993.

Sérgio Pastori
Presidente da Câmara